



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CONTRATO N° 098/2018,

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **E. DE M. FAITÃO GONÇALVES ROMÃO**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n°. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. DE M. FAITÃO GONÇALVES ROMÃO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 30.224.196/0001-69, com sede à Est Rural s/n, Rancho Rafaeli, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eliana de Moura Faitão Gonçalves Romão** portador da Cédula de Identidade RG **08331382-2 SSP/MT** e inscrita no CPF sob n° 594.953.831-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de areia lavada (sem frete) e conforme itens abaixo:**

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Areia Lavada média (sem frete)	M³	550	40,00	22.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).**

**2.2 - O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.**

**2.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.**

**2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;**

**2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**2.6 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.**

**2.7 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**

**2.8 - A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** - O Contrato terá vigência **ate 25/11/2018**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

**3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Cintia de Almeida Raimundo, Portaria nº 257/2018 de 28 de Maio de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras
UNIDADE:	01	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018	FUNCIONAL:	26.782.0016.2065
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	85	DOTAÇÃO:	401
FONTE DE RECURSO:	0101	FONTE DE RECURSO:	0130

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	03	UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.365.0005.2032	FUNCIONAL:	12.364.0007.2033
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	152	DOTAÇÃO:	156
FONTE DE RECURSO:	0101	FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	06	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	13.392.0008.2040	FUNCIONAL:	10.301.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	191	DOTAÇÃO:	199
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043	FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	219	DOTAÇÃO:	279
FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde	ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras
UNIDADE:	05	UNIDADE:	01



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

<b>FUNCIONAL:</b>	10.305.0012.2057	<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	340	<b>DOTAÇÃO:</b>	351
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esporte	<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2081	<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2083
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	471	<b>DOTAÇÃO:</b>	486
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1 - O CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**6.1 - A CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**6.2 - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE** a retirada da areia no depósito da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

**7.1 - O Contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2 - À parte** que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1 - A rescisão** do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2 - À parte** que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

**9.1 - O presente instrumento contratual** foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014, atualizada e corrigida pelo Decreto Municipal nº 2.830/2017 de 16/08/2017, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1- O presente Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2 -** E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 28 de Maio de 2018.

### CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**E. DE M. FAITÃO GONÇALVES ROMÃO**  
Eliana de Moura Faitão Gonçalves Romão  
CPF sob nº 594.953.831-53

### FISCAL DO CONTRATO

---

**CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**  
Portaria nº 257/2018 de 28/05/2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91